



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei Complementar nº 01/2021



**Revoga a Lei Municipal nº
882, de 07 de dezembro de 2017,
e contém outras providências.**

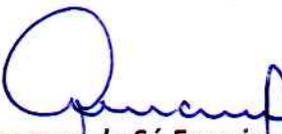
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus legítimos representantes, aprova, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

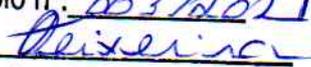
Art. 1º. Fica revogada *in totum* a Lei Municipal nº 882, de 07 de dezembro de 2017, que "regulamenta a jornada de trabalho do cargo de Supervisor Educacional e dá outras providências".

Art. 2º. A jornada de trabalho semanal do cargo de provimento efetivo de Supervisor Educacional é de 40 (quarenta) horas, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 766/2010 e ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01/2014.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 02 de março de 2021.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG
PROTOCOLO
Data: 24/03/2021
Protocolo nº: 003/2021

Assinatura

**Endereço: Rua José Antônio Senra, N° 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**